



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-021204.989.25-5, TC-004874.989.26-2, TC-005053.989.26-5 e TC-008023.989.26-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada(s): Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do METRÔ.

Responsável(is): Roberto Torres Rodrigues (Diretor), Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Definitiva de 07/11/25. Termo de Aceitação Definitiva de 28/01/26. Termo Aditivo de 05/02/26. Termo de Aceitação Definitiva de 13/03/26.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. TERMOS DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA. REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS. RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SISTEMAS VINCULADOS À INTERLIGAÇÃO DAS ESTAÇÕES VILA PRUDENTE E LINHA 15 - PRATA. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **8 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, considerando que os instrumentos examinados se limitaram à consolidação da execução contratual, sem repercussão negativa sobre o objeto pactuado ou



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



sobre a sua execução, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento e dos Termos de Aceitação Definitiva.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual
Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso
Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator